



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REZENDE & DINIZ NETO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.001.655/0001-00, com estabelecimento na Rua 14 de Julho, n.º 4.516, Bairro Monte Castelo, na cidade Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Osmar Herculano Diniz Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG n.º 00688649, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 694.493.251-20, residente e domiciliado na Rua Rio Doce, n.º 22, Apto.903, Bairro Jardim Veraneio, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 027/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no desempenho de suas funções, com prestação dos serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 027/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 125.350,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairacus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneiro – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

TeL: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

1.000.444

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco de requisição de cópia, 50x1 vias, tamanho 11x12, 4x0 cores no papel sulfite 90gr. Pedido mínimo 10 blocos.	BLC	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
2	Bloco de requisição de material, 50x2 vias, tamanho 15x21cm, 1x0 cor, papel extra copy. Pedido mínimo 10 blocos.	BLC	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
3	Bloco guia de correspondência, 50x2 vias, tamanho 30x11cm, 1x0 cores, papel extra copy. Pedido mínimo 10 blocos.	BLC	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
4	Blocos de receituário profissional 50x1, tamanho, 15x21cm, 4x0 core, no sulfite 90gr. Pedido mínimo 05 blocos.	BLC	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
5	Capas – Secretaria de Finanças e Orçamento, papel sulfite 240gr, tamanho. Aberto 33 x 48 cm e fechado 24 x 33 cm, 4 x 0 cores, c/ 2 furos. Pedido mínimo 250 unidades.	UN.	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
6	Capas - Comissão de Constituição, Justiça e redação (única), no papel Cartolina verde 180gr com dobra, 4x0 cores. Formato 32,5x47cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
7	Capas - Comissão de Constituição, Justiça e Redação (1ª e 2ª), no papel Cartolina verde 180gr com dobra, 4x0 cores. Formato 32,5x47cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
8	Capas - Secretaria Jurídica e Legislativa (Requerimento). No papel Cartolina Azul 180gr com dobra, 4x0 cores. Formato 32,5x47cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
9	Cartão de visita, tamanho, 5x9cm, 4x4 cores, no papel couchê 250gr. Pedido mínimo 100 unidades.	CENTRO	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
10	Cartão homenagem com envelope, sendo: Envelope no papel color plus metálico 250gr, sem impressão, tamanho. Fechada 11,2x 16,5 cm com faca especial; Cartão homenagem tamanho 10,5x15 cm, no papel color plus metálico 250gr, 4x0 cores.	UN.	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaracurus

Avenida Desembargador José Nunes de ~~10000445~~

Jardim Veraneiro – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

	Pedido mínimo 100 unidades.				
11	Certificado (Cidadão Sul-mato-grossense) medindo 30 x 42 cm em Papel Linho Telado 24Og/m2 - Frente (4 Cores). Pedido mínimo 1 unidade.	UN.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
12	Certificado (Comenda do Mérito) medindo 21x29,7cm em Papel Linho Telado 24Og/m2 - Frente (4 Cores). Pedido mínimo 1 unidade.	UN.	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
13	Certificados diversos medindo 21 x29,7cm, no papel color plus metálico 250gr, 4x0 cores. Pedido mínimo 1 unidade.	UN.	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
14	Convite medindo 25 x25 cm em Papel Linho Telado 24Og/m2 Frente (4x4 Cores); Envelope medindo aberto 29 x 50 cm - medindo fechado 25 x 25 cm em Papel Linho Telado 24Og/m2 - Frente (4 Cores) com faca de corte especial. Obs. Convite encartado em envelope e com embalagem plástica. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	600	R\$ 9,60	R\$ 5.760,00
15	Convite com envelope, sendo: Convite tamanho 15x21cm, no papel color plus metálico 250gr, 4x0 cores; Envelope com faca especial, tamanho Fechado 16x22cm, no papel color plus metálico 250gr, sem impressão. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
16	Convite individual medindo 5,1 x 6 cm; em Papel Couché Brilho 250g/m2 - Frente (4 Cores). Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	2.000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
17	Convite tamanho 21x29,7cm,4x4 cores, no papel couché 250gr, com 1 dobra. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	5.000	R\$ 2,25	R\$ 11.250,00
18	Convites - Sessão Solene, papel couché 210gr com uma dobra, impressão 4x4 cores, tamanho 33x48cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
19	Envelope MÉDIO tamanho 18x24cm, no Sulfite 12Ogr, frente e verso colorida. Envelope produzido com faca especial. Pedido mínimo	UN.	15.000	R\$ 0,74	R\$ 11.100,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaporubá

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.pl.ms.leg.br

0000446

	1.000 unidades.				
20	Envelope PEQUENO tamanho 11X22cm, no Sulfite 120gr, frente e verso colorida. Envelope produzido. Pedido mínimo 1.000 unidades.	UN.	25.000	R\$ 0,52	R\$ 13.000,00
21	Envelope GRANDE tamanho 26X36cm, no Sulfite 120gr, frente e verso coloridos. Envelope produzido com faca especial. Pedido mínimo 1.000 unidades.	UN.	10.000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
22	Ficha Cerimonial Alems, tamanho 10,5x1 Scm,4x4 cores, no papel sulfite 180gr. Pedido min 100 unidades.	UN.	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1,750,00
23	Ficha Cerimonial, tamanho 10,5x15cm, 4x0 cores, no papel sulfite 180gr. Pedido min 100 unidades.	UN.	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
24	Folha ofício (resma com 500 unidades.), tamanho 21x29,7,4x0 cores, papel sulfite 75gr. Pedido min 1 resma.	RESMA	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
25	Certificado tamanho 21,0 x29,7cm,4x0 cores, no papel sulfite 240gr. Pedido mínimo 01 unidade.	UN.	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
26	Pasta da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, tamanho 48x33cm, com um vinco, 4x0 cores, papel cartolina amarela 180gr. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
27	Pasta para certificado, tamanho. 31x46cm, no couchê brilho 250gr,4x0 cores, com uma dobra,4 bolsas em papel couchê brilho 250gr, tamanho 5x5cm, sem impressão com faca especial e 04 cortes para encaixe do certificado. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
28	Pasta para Empenho (Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade), papel sulfite 120gr com dobra, 4x0 cores, formato 32,5x47cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
29	Pasta para Licitação, tamanho 46x31,5 cm, com um vinco, 4x0 cores, papel sulfite 240gr. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
30	Pasta personalizada com bolsa e vinco, papel couchê 250gr,	UN.	10.000	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00



	tamanho. Aberto 31x46cm,4x0 cores, bolsa sem impressão no couché 2509r, com faca especial. Pedido mínimo 100 unidades.				
31	Pasta Secretaria de RH (Setor Arquivo), Papel Cartolina Cor Rosa 180gr com dobra, 4x0 cores, formato 31,5x44cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
32	Pasta Secretaria de RH com uma dobra, Papel sulfite 120gr Cor Branca, 32. 4x0 cores (impressão em Azul), formato 31,5x44cm. Pedido mínimo 100 unidades.	UN.	1.000	R\$ 0,86	R\$ 860,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 02637-6, Agência nº 3260 do Banco Itaú**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços gráficos e entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

§ 1º - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco)** dias, conforme a necessidade da Secretaria de Administração e Estrutura, a partir da solicitação através de requisição ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços/materiais, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou



perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS: Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA e entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a partir da solicitação da Contratante por escrito, conforme a necessidade, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações e modelos.



§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços/materiais que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no



prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem **§ 1º**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do



inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

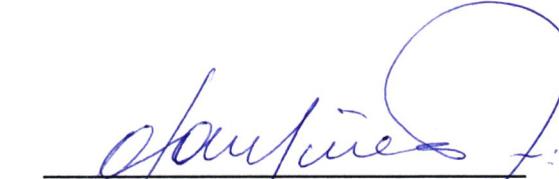
PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2023



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário



CONTRATADA
REZENDE & DINIZ NETO LTDA - EPP
Sr. Osmar Herculano Diniz Neto
Administrador

TESTEMUNHAS:



CPF/MF
599737241-20



CPF/MF 626.875.304-15